



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



LEI N.º 368, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.013.

"ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017 E DEFINE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014."

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei.

Artigo 1º – Esta Lei estabelece, nos termos do artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014/2017, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º – Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



§ 2º – O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, inclusive das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º – No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 2º – São estabelecidas para o quadriênio 2014/2017, as diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

I. Prestação eficiente de serviços públicos

II. Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós crise.

III. Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Artigo 3º – As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Artigo 4º – Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Artigo 5º – As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição Federal, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se

Santa Cruz da Esperança/SP, 01 de novembro de 2013.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal